

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. REQUISITANTE

Procuradoria-Geral do Município de Davinópolis/MA.

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços técnicos de notória especialização em consultoria jurídica para atuação em demandas de **média e alta complexidade** perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (1º e 2º graus), Tribunal Regional Federal (1º e 2º graus), Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas da União, para atender aos interesses institucionais da **Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação de um escritório jurídico especializado para atender às demandas do Município de Davinópolis configura-se como medida indispensável para garantir a eficiência e segurança jurídica da administração pública. A análise detalhada das demandas judiciais revela um cenário desafiador, **com mais de 1.100 (mil e cem) processos em tramitação, distribuídos em diferentes instâncias**, o que evidencia a necessidade de suporte técnico qualificado.

No Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), encontram-se **792 processos no 1º grau e 328 no 2º grau**, abrangendo ações fiscais, mandados de segurança, ações civis públicas, improbidade administrativa e outras matérias de alta relevância. Esses processos, além de sua complexidade, representam riscos financeiros e institucionais significativos para o município.

Na Justiça Federal, o Município enfrenta **43 processos no 1º grau e 21 no 2º grau**, incluindo demandas tributárias, execução fiscal e ações civis públicas. Muitas dessas questões envolvem valores expressivos, como ações de ressarcimento relacionadas ao FUNDEF, além de litígios com órgãos federais, como a Receita Federal e a FUNASA.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também concentra **14 processos de alta complexidade**, nos quais a formação de jurisprudências estratégicas e a proteção de direitos constitucionais são essenciais.

A atuação especializada também se faz crucial junto aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e o Tribunal de Contas da União (TCU), que exigem respostas técnicas fundamentadas para assegurar a regularidade da gestão pública e evitar



sanções administrativas e financeiras.

O volume e a complexidade das demandas ultrapassam a capacidade operacional da atual estrutura da Procuradoria-Geral do Município (PROGEM), que conta com recursos humanos e tecnológicos limitados. Os 03 (três) procuradores pertencentes aos quadros do município dividem-se entre processos administrativos, ações judiciais e consultoria jurídica, sem o suporte necessário para desempenhar todas as suas funções com a eficiência e celeridade exigidas. Além disso, a falta de infraestrutura física e tecnológica adequada compromete ainda mais a capacidade de resposta do órgão.

Destaca-se, ainda, que a assessoria jurídica a ser contratada não terá como objeto o acompanhamento de processos rotineiros e contínuos da administração, mas sim a atuação em demandas de alta complexidade que exigem conhecimento técnico especializado. Trata-se, portanto, de atuação voltada a execuções fiscais estratégicas, ações voltadas à retirada de restrições do Município em cadastros como o CAUC e CEI, bem como processos tributários de grande repercussão, especialmente aqueles que envolvem recursos federais, a exemplo de litígios relacionados a emendas parlamentares e ao FUNDEF/FUNDEB. Essa delimitação do objeto encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que reconhece os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como o patrocínio de causas judiciais e administrativas, passíveis de contratação direta por sua natureza singular e pela notória especialização exigida.

Portanto, diante do panorama apresentado, a contratação de um escritório jurídico especializado não é apenas recomendada, mas essencial para promover uma gestão pública eficiente, transparente e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

4. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços advocatícios para atender às demandas da Administração Pública possui fundamentação legal sólida e respaldo em dispositivos normativos que reconhecem sua natureza técnica e especializada, confirmada pela Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) ao incluir o art. 3-A, determinando que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”



A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) consolidou esse entendimento ao prever, no art. 74, inciso III, alínea “e”, a **possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos, eliminando a exigência de singularidade do objeto**. Com isso, a inexigibilidade de licitação tornou-se plenamente viável desde que observada a **natureza intelectual do serviço; a comprovação da notória especialização do contratado; a justificativa adequada da necessidade pela Administração Pública; e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado**.

Essas disposições asseguram maior segurança jurídica na contratação de advogados ou escritórios especializados, reconhecendo a singularidade e a relevância desses serviços para a Administração Pública.

O entendimento supramencionado foi reforçado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na **Decisão PL-TCE/MA nº 180/2021**, proferida no Processo nº 15333/2021, onde se concluiu que a notória especialização caracteriza, por si só, a singularidade do serviço jurídico, desde que comprovada por elementos objetivos, tais como:

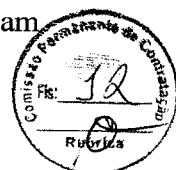
- Experiência do advogado ou escritório em áreas específicas de atuação;
- Produção acadêmica ou publicações relevantes no campo jurídico;
- Infraestrutura adequada para atender às demandas contratadas.

Adicionalmente, o Tribunal destacou que a exigência de critérios subjetivos ou excessivamente restritivos não é necessária, bastando que a contratação atenda aos requisitos objetivos já detalhados pela legislação aplicável.

As Leis nº 14.039/2020 e nº 14.133/2021 introduziram importantes avanços na normatização da contratação de serviços advocatícios, eliminando a exigência de singularidade do serviço e priorizando a comprovação de notória especialização. Essas mudanças ampliaram a segurança jurídica para que os municípios, especialmente aqueles com estruturas jurídicas limitadas, possam acessar serviços técnicos de alta qualidade, em conformidade com a legislação vigente.

O entendimento consolidado é de que a contratação direta de advogados ou escritórios jurídicos é perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico, desde que sejam observados os seguintes requisitos básicos:

1. **Os serviços contratados sejam inerentes à advocacia;**
2. **A notória especialização do contratado seja comprovada mediante critérios objetivos;**



3. A necessidade da contratação esteja devidamente justificada

No contexto municipal, a contratação de serviços advocatícios é especialmente relevante diante do elevado volume de demandas jurídicas e da complexidade crescente das questões administrativas e judiciais.

Essa realidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em precedentes como os **RE 225777** e **RE 1087871 AgR**, que destacaram a importância de permitir a contratação complementar de serviços advocatícios quando as estruturas locais se mostram insuficientes.

No caso de Davinópolis, a Procuradoria Geral do Município enfrenta desafios significativos, com uma equipe jurídica reduzida composta por apenas 03 (três) Procuradores e incapaz de atender ao alto volume de processos judiciais e administrativos em tramitação.

Dentre as demandas mais complexas, evidencia-se questões envolvendo a recuperação de créditos fiscais, a defesa do município em instâncias superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), e a interação com órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

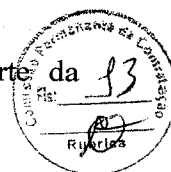
Além disso, a Procuradoria exerce papel estratégico na análise preventiva de contratos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e regulamentações, atividades essenciais para evitar conflitos judiciais e mitigar riscos financeiros. **Contudo, sem o suporte técnico especializado, a atuação preventiva é fragilizada, expondo o município a passivos futuros e à ineficiência administrativa.**

Nessas condições, a contratação de escritório jurídico com notória especialização torna-se indispensável para complementar as atividades do corpo jurídico municipal, assegurar a defesa eficaz dos interesses públicos e mitigar riscos financeiros e institucionais.

Tribunais Superiores e órgãos de controle têm reafirmado a validade da contratação direta de escritórios de advocacia, desde que atendidos os critérios previstos na legislação. Esse posicionamento está alinhado às disposições das Leis nº 14.039/2020 e nº 14.133/2021, que reconhecem a natureza técnica e especializada desses serviços.

A jurisprudência ressalta que, para justificar a inexigibilidade de licitação, é necessário demonstrar a qualificação técnica do advogado ou escritório contratado, a relevância de sua produção acadêmica ou experiência profissional e a existência de infraestrutura adequada para atender às demandas contratuais.

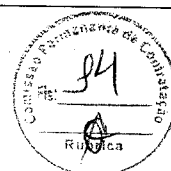
Destarte, a contratação de serviços advocatícios especializados por parte da



Administração Pública é não apenas legalmente permitida, mas também essencial para assegurar a defesa eficiente dos interesses municipais, garantindo a conformidade das ações administrativas com a legislação vigente e protegendo o erário público contra possíveis riscos ou prejuízos.

A seguir, destacam-se os entendimentos relevantes de diferentes instâncias:

ÓRGÃO	DECISÃO	POSICIONAMENTO
STF	ADC nº 45, Ministro Roberto Barroso, decisão 23/10/2020.	“Fixação da seguinte tese: <u>são constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993</u> , desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado”.
STJ	AgRg no HC 669.347-SP, Rel. acd. Min. João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 13/12/2021, Informativo nº 723 do STJ de 07.02.2022.	Caso: o HC pretendia a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. O Tribunal entendeu pela atipicidade da conduta, tendo em vista o art. 3-A do Estatuto da OAB. “Desse modo, considerando que o <u>serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização</u> e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta. Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, <u>a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo</u> para a prestação de serviço específico para o ente público”
CNMP	Procedimento de Controle de Administrativo nº 1.00065/2022-31, Relator Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Jr. em 15/02/2022.	Caso: O MP-BA emitiu Recomendações aos municípios requerendo a suspensão de contratos entre escritórios de advocacia e os entes públicos, realizados por inexigibilidade de licitação. As Recomendações baseavam-se na questão da suposta ausência de singularidade, em interpretação contrária à legislação. A OAB protocolou Procedimento de Controle Administrativo e em sede de liminar, foi determinada a suspensão dos efeitos das recomendações.



		<u>“19. Os serviços jurídicos, por sua natureza singular, impossibilitam a competição, não apenas por suas características abstratas, mas também em virtude da relevância do interesse público.”</u>
TCE/MA	Consulta – Processo nº 1533/2021-TCE, decisão PL-TCE/MA nº 180/2021, Relator Conselheiro Edmar Serra Cutrim, julgado em 28/04/2021.	Caso: consulta formulada pelo Presidente da ALEMA acerca da contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação. “Destarte, a natureza singular dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas se revela pela notória especialização, definida no parágrafo único do art.3º-A do Estatuto da OAB, <u>em face das necessidades do ente público, que terá a prerrogativa de optar, de forma discricionária, pelo prestador de serviço que lhe seja conveniente a partir da comprovação da capacidade técnica e operacional do contratado com base em critérios objetivamente explicitados,</u> levando em consideração, atuações pretéritas, êxito em demandas judiciais e administrativas, qualificação acadêmica e profissional, independente se o objeto da contratação se tratar da atividade de assessoria jurídica ordinária da rotina administrativa do ente público ou se determinada causa específica”
TCE/MA	Processo nº 1021/2021-TCE/MA, Relator Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, julgado em 04/08/2021.	Caso: Representação apresentada pelo MPC requerendo a suspensão de contrato (inexigibilidade de licitação) de Município com escritórios de advocacia. “19. Tal situação, claramente, estava, repita-se, gerando prejuízo ao erário do Município Representado, não restando opção ao ente de que contratar de forma célere, via inexigibilidade licitatória, os escritórios advocatícios também Representados, tendo como respaldo o próprio art. 25, inc. II da Lei 8666/93 acima transcrito, bem como a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que sacramentou a possibilidade de contratação de escritórios para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”
TJMA	Agravo interno na suspensão de liminar ou antecipação de tutela nº 0818706-13.2021.8.10.0000, acórdão publicado 15.06.2022, relator para acórdão Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos	Contexto: Agravo Interno interposto pelo Ministério Público Estadual requerendo a reforma da decisão que concedeu suspensão dos efeitos da tutela concedida para suspender contrato do escritório com o Ente Municipal. Ou seja, buscava restabelecimento dos efeitos da tutela para suspender o contrato. O pleno do TJMA, por maioria, desproveu o recurso, por reconhecer o interesse público dos serviços prestados, bem como a possibilidade de contratação por inexigibilidade. “1. O cerne da questão consiste no acerto ou desacerto da decisão que determinou a suspensão da liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, cujo objeto é a



		suspensão de contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com o Município de Pindaré-Mirim, o qual possui Procuradoria própria. 2. Conforme consolidado entendimento do Supremo Tribunal Federal, são constitucionais os dispositivos legais 13, V, e 25, III, da lei nº 8.666/1993 que tratam acerca das contratações diretas por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os critérios previstos na lei. 3. No caso dos autos, dizer que tais critérios não foram atendidos requer análise mais profunda e apurada no feito de origem, de modo que determinar liminarmente a suspensão dos contratos questionados implica em grave prejuízo ao ente público, pois os escritórios contratados deixarão de acompanhar diversos processos sob sua responsabilidade, o que pode acarretar em perda de prazos, bem como incalculáveis prejuízos.”
TJMA	TJMA. 2º Câmara Cível. Agravado de instrumento Nº 0819639-83.2021.8.10.0000 – PJE. – Relator Des. Antônio Guerreiro Júnior – Disponibilizado no PJE em (27/07/2023)	“I. A possibilidade de contratação de serviços especializados de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação encontra-se legalmente amparada, seja pela recente alteração da Lei nº 8.906/94, com a inclusão do art. 3-A que trata da singularidade dos serviços de advocacia pela Lei Federal 14.039/2020, seja pela ADC nº 45 do STF, e ainda pela Consulta nº 1533/2021-TCE, com caráter normativo, que consolidou teses acerca da contratação direta de escritórios de advocacia para assessoria jurídica nos órgãos públicos da administração. II. Da documentação juntada que a justificativa da escolha do contratado restou demonstrada, uma vez que existem elementos documentais que comprovam a capacidade técnica do escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados para prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria a órgãos públicos em processos judiciais e administrativos, sendo tal fato delineado no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, integrante do processo de Inexigibilidade nº 01/2021. Constata-se que a capacidade técnica do escritório contratado também foi reconhecida no Parecer Técnico nº 276/2021 da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, que ratificou a comprovação da capacidade técnica do escritório contratado. ”
TJMA	TJMA. 3º Câmara Cível. Agravado de Instrumento nº 0802647-13.2022.8.10.0000. Rel. Desembargador	1. É admissível a contratação direta de escritório de advocacia, desde que realizado prévio procedimento de inexigibilidade de licitação, em que se demonstre tratar de



	Raimundo Moraes Bogéa. Disponibilizado no PJE em (24/06/2024)	serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais de notória especialização, o que ocorreu no caso. 2. Não identifico, nessa estreita via cognitiva, qualquer violação à contratação direta do escritório de advocacia em questão, uma vez que seguiu um procedimento regular de inexigibilidade, com parecer favorável do Procurador Geral do Município. 3. Recurso provido.
--	---	--

Por todo o exposto, está superada a antiga controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da necessidade de comprovação da singularidade do objeto para a contratação por inexigibilidade de serviços advocatícios de natureza intelectual.

Atualmente, a análise dos órgãos de controle e do Poder Judiciário em contratações diretas deve concentrar-se na **demonstração da notória especialização do contratado e na natureza intelectual** do trabalho a ser executado, critérios que passaram a ser o foco principal para garantir a legalidade e a conformidade dessas contratações.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

A demonstração da **notória especialização**, condição essencial para a contratação direta de serviços advocatícios, deve fundamentar-se em critérios objetivos que comprovem o mérito profissional e a excelência acadêmica do advogado ou do escritório de advocacia.

Esses critérios, previstos na legislação aplicável, fornecem uma base segura para atestar a qualificação técnica e assegurar a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a eficiência, a legalidade e a qualidade técnica dos serviços prestados.

Entre os elementos que podem ser utilizados para comprovar a notória especialização, destacam-se:

1. Qualificação técnica e acadêmica:

- Titulação acadêmica dos profissionais, como especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, especialmente em áreas como Direito Administrativo, Tributário ou Processual.
- Produção acadêmica relevante, incluindo publicações de livros jurídicos de reconhecida importância prática e doutrinária.
- Artigos publicados em revistas jurídicas qualificadas pela CAPES ou de



escritório, tais como:

- Certificados de pós-graduação, mestrado ou doutorado.
- Publicações acadêmicas de relevância prática, como livros e artigos.
- Registros de participação em eventos acadêmicos e jurídicos de destaque.
- Evidências de resultados exitosos em demandas jurídicas semelhantes às que serão objeto do contrato.

A comprovação de **capacidade operacional** é igualmente indispensável para garantir que a contratada disponha de recursos adequados para atender às especificidades das demandas da Administração Pública. Para tanto, será exigida:

1. **Declaração de capacidade operacional**, atestando a existência de:

- Estrutura organizacional robusta, capaz de atender aos requisitos do contrato.
- Recursos tecnológicos atualizados para suporte às atividades jurídicas contratadas.

2. **Portfólio atualizado**, contendo:

- Relatório fotográfico da sede do escritório, evidenciando espaços adequados para a execução dos serviços.
- Descrição da equipe técnica, incluindo qualificações, cargos e funções desempenhadas.

A notória especialização, enquanto requisito legal, confere legitimidade à contratação direta, considerando que **os serviços advocatícios possuem natureza intelectual, tornando inviável a seleção da proposta mais vantajosa exclusivamente com base em critérios objetivos de preço**. A comparação entre prestadores de serviços jurídicos exige uma avaliação técnica e detalhada, cuja complexidade justifica a adoção da inexigibilidade de licitação.

Esse entendimento está em consonância com os dispositivos das Leis nº 14.039/2020 e nº 14.133/2021, que estabelecem parâmetros claros para assegurar que a contratação de serviços técnicos especializados ocorra de forma eficiente, transparente e juridicamente segura.

Dessa maneira, ao observar os critérios objetivos descritos, a Administração Pública poderá contratar escritórios de advocacia com **comprovada notória especialização, assegurando que os serviços prestados atendam aos mais elevados padrões de qualidade**.



técnica e contribuam para a defesa eficaz dos interesses públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de atender às crescentes demandas jurídicas da Administração Pública, foi realizado **levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas que possam suprir essas necessidades de maneira eficiente, econômica e vantajosa**. Esse estudo a seguir considerou as características específicas dos serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, que exigem elevado grau de especialização e capacidade técnica, além de uma abordagem que garanta eficiência e conveniência para o ente público.

Com base em informações obtidas na *internet* e em práticas consolidadas pela Administração Pública, foram analisadas duas possibilidades principais: **a contratação de serviços técnicos especializados e a execução direta pelo quadro jurídico próprio do órgão público**.

A contratação de serviços técnicos especializados consiste em delegar as demandas jurídicas a profissionais ou escritórios de advocacia com notória especialização, especialmente em áreas como Direito Administrativo, Direito Constitucional e defesa perante Tribunais de Contas. Esta alternativa é **amplamente adotada pela Administração Pública** de todo o país em razão da complexidade de muitas demandas que exigem conhecimentos técnicos específicos e experiência prática em casos de alta relevância.

Além disso, a contratação de escritórios externos oferece maior flexibilidade, permitindo à Administração acesso a recursos humanos altamente qualificados sem sobrecarregar o quadro interno. Este modelo também possibilita uma gestão mais eficiente das demandas jurídicas, com maior agilidade e segurança técnica na resolução de questões de média e alta complexidade.

Por outro lado, a execução das demandas pelo **quadro jurídico próprio do órgão público apresenta-se como uma alternativa viável** em situações em que a Administração dispõe de uma equipe jurídica estruturada e capacitada. Quando o quadro interno é composto por profissionais com experiência e especialização nas áreas exigidas, essa opção pode representar um modelo economicamente vantajoso, uma vez que evita custos adicionais com contratações externas.

Contudo, a viabilidade desta solução está **condicionada à capacidade operacional do órgão jurídico interno para lidar com o volume e a complexidade das demandas**. Em 20



cenários de elevada carga de trabalho ou falta de recursos técnicos adequados, a execução direta pode ser insuficiente e acabar comprometendo a qualidade e a celeridade dos serviços jurídicos.

A análise comparativa entre as duas alternativas permite observar que ambas possuem vantagens e desvantagens que devem ser avaliadas à luz das necessidades específicas do órgão público. A contratação de serviços técnicos especializados tende a ser mais apropriada em contextos de alta complexidade, quando o volume de demandas excede a capacidade do quadro interno ou quando há necessidade de conhecimentos técnicos aprofundados em áreas específicas.

A primeira abordagem também permite que o quadro jurídico interno se dedique a outras atribuições essenciais, enquanto os serviços mais especializados são realizados por profissionais externos, o que otimiza os resultados e promove maior segurança jurídica. Já a execução direta pelo quadro jurídico interno pode ser mais econômica em situações em que a equipe interna é suficientemente robusta e qualificada para atender às demandas sem prejuízo à qualidade ou à eficiência do trabalho.

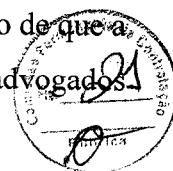
Dessa forma, a escolha entre as duas alternativas deve levar em consideração a natureza e a complexidade das demandas jurídicas, o impacto financeiro das soluções e a capacidade técnica e operacional do órgão público. **A contratação de serviços externos apresenta-se como uma solução estratégica em cenários que demandam maior especialização, enquanto a execução interna pode ser viável em contextos nos quais o quadro jurídico é bem estruturado e capacitado.**

A decisão, portanto, deve ser pautada por análise criteriosa que priorize a eficiência, a economicidade e a defesa eficaz dos interesses públicos, garantindo que a solução escolhida esteja alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

6. ANÁLISE DA SOLUÇÃO

A análise das soluções apresentadas demonstra que **a contratação de serviços jurídicos especializados, conforme descrito na primeira solução, configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública**, visto que a opção se apresenta como a única viável diante das limitações estruturais e funcionais do órgão, garantindo a eficiência na defesa dos interesses institucionais e a segurança jurídica necessária para o desempenho das atividades do Poder Executivo Municipal.

A inviabilidade da alternativa descrita na segunda solução decorre do fato de que a Prefeitura Municipal de Davinópolis não dispõe, em seu quadro de servidores, de advogados



ou procuradores jurídicos suficientes e com especificidade nas áreas de atuação para atender às demandas identificadas, visto que a atual estrutura conta com apenas 03 (três) Procuradores.

Neste cenário, a contratação de escritório de advocacia qualificado e especializado deixa de ser apenas uma opção vantajosa para tornar-se uma medida imprescindível. Além de permitir a defesa eficiente dos interesses institucionais, essa solução garante que as ações do Poder Executivo Municipal sejam conduzidas com segurança jurídica, minimizando riscos e promovendo maior eficiência na gestão das demandas jurídicas.

Por fim, destaca-se que a expertise de profissionais com notória especialização é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações legais e para resguardar os princípios que regem a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

No tocante ao modelo de contratação a ser adotado, propõe-se a **contratação de serviços técnicos especializados** como a alternativa mais vantajosa e eficaz para atender às necessidades do Executivo Municipal, modalidade que oferece elevada capacitação técnica e apresenta um custo relativo reduzido, sobretudo diante da ausência de profissionais suficientes e especialistas no quadro funcional da PROGEM para executar as atividades requeridas, que só conta com 03 (três) Procuradores nos quadros municipais.

A escolha por este modelo de contratação justifica-se pela necessidade de contar **com profissionais altamente especializados em assessoria jurídica**, capazes de solucionar questões administrativas contenciosas e de fornecer orientação fundamentada em legislação aplicável, assegurando a defesa dos interesses institucionais do Município. **Tal expertise é imprescindível, sobretudo no enfrentamento de demandas jurídicas de média e alta complexidade que exigem atuação junto a órgãos estratégicos e instâncias superiores.**

Destaca-se, entre esses órgãos, o **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), em ambos os graus de jurisdição**, onde tramitam processos relacionados ao Direito Administrativo, Financeiro e Constitucional, exigindo análise técnica criteriosa e defesa jurídica eficaz. A atuação no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), tanto no 1º quanto no 2º grau**, também é essencial para atender demandas de competência federal, que frequentemente envolvem questões tributárias e administrativas de alta relevância para o ente público.

Já no **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, o domínio de jurisprudências nacionais e a construção de argumentação técnica robusta são indispensáveis para sustentar teses jurídicas



em questões de alta complexidade. Por sua vez, no **Supremo Tribunal Federal (STF)**, a especialização jurídica é crucial para lidar com demandas constitucionais, requerendo amplo conhecimento dos princípios fundamentais que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, a atuação junto a órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), é de extrema importância. No TCU, são exigidos conhecimentos específicos em controle externo e gestão de recursos públicos, envolvendo, muitas vezes, a análise de contratos e a defesa de contas em processos administrativos de grande impacto. No TCE/MA, também em ambos os graus, a condução de demandas administrativas e a defesa técnica da Prefeitura Municipal demandam profissionais com sólida experiência em Direito Administrativo e Financeiro, bem como estratégias robustas para salvaguardar os interesses institucionais.

Dada a complexidade dessas demandas, é imprescindível que os profissionais contratados possuam **comprovada qualificação acadêmica e sólida experiência prática**, preferencialmente com histórico de atuação em municípios e entidades de direito público ou privado, assegurando que os serviços jurídicos prestados sejam conduzidos com excelência técnica, alinhados às necessidades específicas do município e aos princípios que regem a Administração Pública.

A atuação de profissionais qualificados em processos complexos e estratégicos, abrangendo instâncias como o TJ/MA (1º e 2º graus), TRF1 (1º e 2º graus), STJ, STF, TCU e TCE/MA, assegura que as demandas do Executivo sejam tratadas com a competência necessária, promovendo a proteção dos interesses institucionais e a conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

8. RELEVÂNCIA E IMPACTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

Os serviços jurídicos a serem contratados possuem caráter essencial, sendo prestados de forma **permanente e contínua**, com a apresentação de relatórios mensais que detalham a atuação e o atendimento das demandas ocorridas. Esta prática garante **transparência e controle** sobre os serviços realizados, além de assegurar que as atividades sejam conduzidas de acordo com as necessidades específicas da Administração Pública.

A análise de contratações anteriores e de processos semelhantes realizados recentemente por outros órgãos com o mesmo escopo demonstrou que o modelo adotado atende de maneira mais eficaz às exigências da Administração. O modelo em questão é particularmente



relevante em função da **complexidade e sensibilidade** das questões jurídicas enfrentadas, que demandam soluções técnicas, fundamentadas e alinhadas aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como legalidade, eficiência, economicidade e moralidade.

Se as demandas jurídicas não forem enfrentadas com a abordagem **técnica e jurídica apropriada**, respeitando os princípios constitucionais e administrativos, existe o risco de comprometimento de todo um sistema essencial de **proteção e suporte jurídico** à sociedade. Tal cenário poderia resultar em falhas na defesa dos interesses públicos e na tomada de decisões estratégicas pela Administração.

Reforça-se que o escritório contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Os serviços prestados exigem profissionais altamente especializados, com comprovada **expertise** jurídica e capacidade de conduzir trabalhos relacionados à aprovação ou rejeição de matérias que envolvem o interesse público e a atuação do administrador público.

Este formato de contratação garante que a Administração conte com **profissionais qualificados e com experiência suficiente** para lidar com as demandas mais complexas e estratégicas, assegurando a proteção dos interesses públicos e institucionais.

9. RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Davinópolis, buscando assegurar a proteção e a eficiência na defesa dos interesses públicos, tomou conhecimento da excelência do Escritório **RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS (CNPJ nº 25.031.966/0001-17)** em razão de suas renomadas atividades e histórico de sucesso em decisões de alta relevância envolvendo a Administração Pública.

A contratação do referido escritório de advocacia, por meio de **inexigibilidade de licitação**, encontra respaldo na comprovação objetiva de sua notória especialização, conforme exigido pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e pelo parágrafo único do art. 3-A do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

A **notória especialização do escritório é evidenciada por um conjunto de elementos objetivos que atestam sua qualificação técnica, produção acadêmica e histórico de atuação prática, garantindo segurança jurídica ao processo de contratação**. De acordo com o art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, notória especialização é atribuída a profissionais ou empresas que demonstrem aptidão técnica essencial e reconhecidamente adequada à plena execução do objeto contratual.



O parágrafo único do art. 3-A do Estatuto da OAB complementa, ao estabelecer que essa especialização pode ser comprovada por fatores como experiência, publicações, organização, estrutura técnica e outros elementos que evidenciem excelência jurídica. Nesse sentido, o **Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados apresenta um perfil altamente qualificado, tanto na dimensão acadêmica quanto prática.**

No **âmbito acadêmico**, o escritório destaca-se por contar com equipe técnica composta por **advogados que possuem títulos de especialização, mestrado e produções científicas reconhecidas nas áreas de Direito Administrativo, Tributário e Constitucional**. Além disso, seus membros são **autores de livros e artigos publicados em revistas jurídicas de renome nacional e internacional**, abordando temas de relevância para o Direito Público. Outro aspecto significativo é a participação frequente em eventos jurídicos de prestígio, como o **Fórum de Lisboa, promovido por instituições como o IDP e o CONPEDI**, o que demonstra a inserção ativa do escritório no desenvolvimento teórico e prático do Direito.

Na **dimensão prática**, o Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados possui histórico expressivo de atuação em **demandas de alta complexidade**, com impactos estratégicos e econômicos relevantes para municípios e órgãos públicos. **O escritório já atuou com sucesso em processos nos Tribunais Superiores, como o STJ e o STF**, com resultados favoráveis que refletem sua expertise técnica e capacidade de entrega. Reconhecimentos por parte de órgãos como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e o Tribunal de Contas da União (TCU) consolidam sua reputação, especialmente em processos relacionados à recuperação de recursos públicos e ao controle externo.

Adicionalmente, o escritório dispõe de **infraestrutura robusta, com ferramentas tecnológicas avançadas e uma equipe multidisciplinar capacitada para atender a demandas de alta complexidade**. Sua metodologia de trabalho é estruturada para oferecer serviços de qualidade técnica e segurança jurídica, atendendo plenamente às expectativas e necessidades do contratante.

Outro aspecto relevante é o **reconhecimento institucional** do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados, que atua em mais de **35 (trinta e cinco) municípios no Maranhão, além de órgãos estaduais e federais**. Sua experiência abrange a defesa de interesses municipais em processos tributários, administrativos e constitucionais, bem como a recuperação de créditos fiscais e a defesa do erário público, reforçando sua capacidade de atender de forma eficaz às demandas do Município de Davinópolis.

A contratação do escritório representa uma solução eficiente para a gestão jurídica.



municipal, garantindo respostas rápidas e eficazes às demandas administrativas e judiciais. Além disso, assegura conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e transparência, protegendo o interesse público em ações de alta complexidade e impacto econômico.

Portanto, a **notória especialização do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados** está plenamente comprovada por critérios objetivos, como **qualificação acadêmica, produção científica, histórico de atuação prática, estrutura organizacional e reconhecimento institucional**, elementos que exaustivamente fundamentam sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

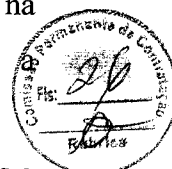
10. QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	RS UNIT.	RS TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de notória especialização em consultoria jurídica para atuação em demandas de média e alta complexidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (1º e 2º graus), Tribunal Regional Federal (1º e 2º graus), Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas da União, para atender aos interesses institucionais da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA.	Mês	12	20.000,00	240.000,00
VALOR TOTAL				240.000,00	

11. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Dada a especificidade do objeto a ser contratado, conclui-se que a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica deve ser realizada de **forma integrada, sem parcelamento**, para garantir maior eficiência e vantajosidade. Essa decisão fundamenta-se na natureza interdependente dos serviços, que exige uma execução coesa, facilitando consolidação de dados, a celeridade, a economia e o controle eficaz dos gastos públicos.

A contratação integrada assegura economia de escala, evitando custos adicionais e



perdas financeiras decorrentes de fragmentações do objeto. Além disso, promove eficiência operacional ao garantir uniformidade na execução e centralização no controle e fiscalização, elementos essenciais para uma gestão pública eficaz.

Portanto, **a opção por um item único é respaldada por análise técnica que evidencia a falta de vantajosidade técnica e financeira em outro formato.** Essa abordagem atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira coordenada e vantajosa para a Administração Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que impactem a viabilidade ou a execução desta demanda, sendo **a contratação gerenciada de forma direta entre a Administração Pública e o prestador de serviços**, o que garante maior clareza no gerenciamento, facilitando a supervisão e o controle dos serviços prestados, além de assegurar a eficiência e a transparência no atendimento das necessidades específicas da Administração.

13. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

A contratação do **Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados (CNPJ nº 25.031.966/0001-17)** busca atender às demandas jurídicas de média e alta complexidade enfrentadas pelo Município de Davinópolis, promovendo a proteção de seus interesses e fortalecendo a eficiência na gestão pública.

Espera-se que a atuação do escritório contribua para o aperfeiçoamento da defesa do erário público e a condução de ações estratégicas em tribunais superiores e órgãos de controle. Por meio de sua especialização, o escritório deverá mitigar riscos jurídicos e oferecer suporte técnico qualificado em questões preventivas e contenciosas, assegurando a conformidade com a legislação vigente e promovendo o interesse público.

Além disso, a parceria visa aprimorar a eficiência operacional da Procuradoria-Geral do Município, atualmente limitada por sua estrutura reduzida. Com o suporte técnico do escritório, será possível oferecer respostas mais ágeis e eficazes às demandas judiciais e administrativas, garantindo que as ações do Executivo Municipal estejam alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

16. CONCLUSÃO

A escolha do **Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados (CNPJ nº 25.031.966/0001-17)** pela Prefeitura de Davinópolis reflete uma decisão estratégica voltada para a defesa dos interesses institucionais e a promoção de uma gestão pública eficiente e juridicamente segura. Fundamentada na legislação vigente, a contratação é sustentada pela **notória especialização do escritório**, amplamente comprovada por sua destacada experiência acadêmica, técnica e prática, sendo essencial para atender às demandas de alta complexidade e relevância estratégica enfrentadas pelo Município.

O histórico de excelência do escritório, evidenciado por sua atuação consolidada em casos de grande impacto jurídico e administrativo, assegura à Prefeitura acesso a um suporte técnico altamente qualificado. **Esta parceria não apenas reforça a capacidade de defesa do Município em instâncias superiores e órgãos de controle, mas também contribui para a recuperação de créditos fiscais, a mitigação de riscos jurídicos e a resolução de questões críticas de forma ágil e eficaz.**

Além de proteger os interesses do Município, a atuação do escritório desempenhará um papel central no fortalecimento da transparência, eficiência e conformidade das ações públicas, garantindo que as atividades administrativas e judiciais sejam conduzidas em estrita observância aos princípios da legalidade e da eficiência.

Com isso, a Administração Pública assegura não apenas a mitigação de riscos financeiros e institucionais, mas também benefícios diretos para a população de Davinópolis, promovendo uma gestão mais responsável, segura e alinhada ao interesse público.

A escolha do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados, portanto, representa um investimento estratégico em qualidade técnica e excelência jurídica, capaz de proporcionar resultados efetivos e duradouros no fortalecimento da administração municipal e na promoção de uma gestão pública sólida e transparente.





DESPACHO

À Vossa Excelência

Sr. JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal de Davinópolis - MA

Encaminho os presente autos, para que seja realizada a Cotação de preço do objeto discriminado no Termo de Referência dos autos, com vistas a abertura de procedimento administrativo para contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para **prestação de serviços técnicos de notória especialização em consultoria jurídica para atuação em demandas de média e alta complexidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (1º e 2º graus), Tribunal Regional Federal (1º e 2º graus), Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas da União, para atender aos interesses institucionais da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA.**

Cordialmente,

Davinópolis - MA, 13 de janeiro de 2025.

KELLI CRISTINA MACHADO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

